CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/02/19

Regia Roberta

FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 11 / 81.

PROJETO DE LEI Nº 0165/81

ASSUNTO Autoriza o poder Executivo a doar imóvel do Município ao Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento do Ceará - e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem 0043

LEI Nº 5533 DE 18 / 12 / 81.

DIOM Nº 7301 DE 22 / 12 / 81

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5533 DE 18 DE Dezembro

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO CEARÁ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR AO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO CEARÁ - O IMÓVEL SITO À AVENIDA CARAPINIMA, Nº 2425, EM FORTALEZA, DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O IMÓVEL DE QUE TRATA ESTE ART. SE DESTINA-SE A SERVIR DE SEDE DA ENTIDADE DONATÁRIA, QUE NÃO PODERÁ ALIENÁ-LO, NEM DELE FAZER USO PARA FINS ESTRANHOS AOS OBJETIVOS SOCIAIS. OU MUDAR-LHE A DESTINAÇÃO PREVISTA NESTA LEI.

ART. 2º - A DOAÇÃO TORNAR-SE-Á NULA, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS REALIZADAS, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE SE CONSTATAR QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE Dezembro DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Guanacy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETARIO

"A" Plenário

Em 17 / novembro 1981

Ademar Arruda
1º SECRETARIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0043

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 822
Data 17.11.81

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de V.Exa., o incluso projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município ao Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Ceará - e dá outras providências".

Inicialmente, cumpre esclarecer que o imóvel a ser doado vem sendo ocupado por aquela entidade desde o início de 1979, servindo-lhe de sede, em virtude de permissão de uso que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.266, de 9 de janeiro daquele ano, do então Prefeito Municipal, Engenheiro Luiz Gonzaga Nogueira Marques.

Trata-se, no caso, de uma casa localizada na Avenida Carapinima, nº 2425, onde deverá continuar funcionando o Instituto de Arquitetos do Brasil, com as limitações que lhe serão impostas, na forma prevista no projeto de lei em referência: destinação para sede da entidade, proibição de sua alienação e não utilização em fins estranhos aos objetivos sociais, sob pena de reverter o dito imóvel ao patrimônio do Município.

Por oportuno, saliento que a instituição donatária, congregando profissionais de nível superior, tem prestado valiosa colaboração à Administração Municipal, na sua específica área de atuação, além das múltiplas atividades que desenvolve em favor dos seus associados, como porta-voz de suas aspirações.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Barros de Alencar
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Pelas razões expostas, quero crer que essa Egrégia Casa do Povo dará a devida acolhida à presente propositura, ensejando possa a Municipalidade dar merecida ajuda à entidade beneficiária, da qual recebi o expediente que a esta junto por cópia e que consubstancia pedido neste sentido.

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a V.Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de Novembro de 1981

Lúcio Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 160/81

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município ao Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Ceará - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Ceará - o imóvel sito à Avenida Carapinima, nº 2425, em Fortaleza, de propriedade deste Município.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo destina-se a servir de sede da entidade donatária, que não poderá aliená-lo, nem dele fazer uso para fins estranhos aos objetivos sociais, ou mudar-lhe a destinação prevista nesta Lei.

Art 2º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se se constatar qualquer violação às condições e limitações estabelecidas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará e, vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 26 / 11 / 1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 26 / 11 / 1981
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 25 / 11 / 1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 23/81

Ao Projeto de Lei nº 160/81 - Mensagem 0043

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à consideração do Plenário o incluso projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município ao Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento do Ceará e dá outras providências".

O imóvel de que trata a proposição, situado à Avenida Carapinima, nº 2.425, destina-se a servir de sede à entidade donatária, que não poderá aliená-lo, nem dele fazer uso para fins estranhos aos objetivos sociais, ou mudar-lhe a destinação prevista no projeto de lei, ora em apreciação.

Convém ressaltarmos que o IAB - Instituto dos Arquitetos do Brasil - Seção do Ceará - é uma entidade séria, com mais de vinte anos de existência, com significativas contribuições à população fortalezense no interesse da comunidade urbana do meio ambiente e na luta pela conquista da autonomia Municipal, que são seus objetivos maiores.

E' oportuno assinalarmos, também que desde 1979 o imóvel acima mencionada, vem sendo ocupado pela entidade, por permissão de uso, que lhe foi outorgada pelo então Prefeito Municipal, Dr. Luis Marques, através do Decreto nº 5.266, de 9 de janeiro daquele ano.

Assim sendo, estas Comissões não se opõem à doação do imóvel, permitindo a que os arquitetos cearenses, possam comemorar os 25 anos de sua entidade.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de novembro de 1981.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 160/81

APROVADO Em 30 / 11 / 81 PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO INSTITUTO DE ARQUITETOS DE BRASIL - DEPARTAMENTO DO CEARÁ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR AO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO CEARÁ - O IMÓVEL SITO À AVENIDA CARAPINIMA, Nº 2425, EM FORTALEZA, DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O IMÓVEL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO DESTINA-SE A SERVIR DE SEDE DA ENTIDADE DONATÁRIA, QUE NÃO PODERÁ ALIENÁ-LO, NEM DELE FAZER USO PARA FINS ESTRANHOS AOS OBJETIVOS SOCIAIS, OU MUDAR-LHE A DESTINAÇÃO PREVISTA NESTA LEI.

ART. 2º - A DOAÇÃO TORNAR-SE-Á NULA, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS REALIZADAS, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE CONSTATAR QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE XI DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Os objetivos da proposição são justos e louváveis e merecem [illegible] humanos, louvamos-nos a parecer favorável sem restrições legais.

É o nosso Entender.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de fevereiro de 1981

Presidente

Relator

INSTITUTO DE ARQUITETOS
DO BRASIL – Dept. do Ceará
Av. Carapinima, 2425
Fone: 223.6234 - Fortaleza - Ce.

OFÍCIO Nº 00139 **/80.81**

Fortaleza, 12 de novembro 1981.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Sr. Prefeito,

O Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Ceará, entidade de utilidade pública nos termos da Lei Estadual nº 9829, de 21 de maio de 1974 vem mui respeitosamente se dirigir a V.Excia. para expor e solicitar o que se segue:

O IAB/Ceará vem se constituindo, ao longo dos seus quase 25 anos de existência, em uma entidade que, ao congregar os arquitetos, tem sido um dos foruns de debates e de formulações de propostas nas questões relativas ao meio urbano. Significativas têm sido as suas contribuições nestes últimos anos na defesa dos interesses da comunidade urbana, do meio ambiente e na luta pela conquista da autonomia municipal, objetivos maiores de todos que lidam com o fato urbano seja ao nível técnico, seja ao nível político.

Como exemplos mais recentes e significativos destas contribuições citaríamos: O debate público sobre a Praça do Ferreira; a proposta de um novo traçado para o interceptor oceânico evitando a derrubada dos coqueiros da Volta da Jurema; a análise do Plano de Ação Imediata de Transportes e Tráfego (PAITT); a defesa do Projeto de Urbanização da Avenida Beira Mar; a defesa do Parque Cocó e a luta contra o aterramento do Rio Cocó, assumidas por esta Administração, sendo hoje o Parque Cocó uma realidade em nossa Cidade; as contribuições aos 1º e 2º Foruns de Debates Adolfo Herbster e o parecer sobre o novo Código de Obras e Posturas Municipais, em grande parte também encampadas por esta Administração. Estas contribuições estabeleceram um canal de diálogo entre a nossa Entidade e o Poder Municipal, sempre marcadas pela independência de ambas as partes. Este diálogo levou a que, em atendimento às nossas necessidades físicas, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do Decreto nº 5266 de 09 de janeiro de 1979, nos

Exmº Sr.
Dr. Lúcio Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA/

INSTITUTO DE ARQUITETOS
DO BRASIL – Dept. do Ceará
Av. Carapinima, 2425
Fone: 223.6234 - Fortaleza - Ce.

permitisse o uso, a título precário do imóvel situado à Av. Carapinima, 2425 no qual permanecemos até esta data.

Exmo. Sr. Prefeito, expressando o desejo dos nossos associados é que nos dirigimos a V.Excia para solicitar que seja enviada mensagem ao Poder Legislativo Municipal nos concedendo a posse definitiva do imóvel acima referido, no sentido de que possam os arquitetos cearenses, ao comemorarem os 25 anos de sua entidade, fazê-lo em sua sede própria.

Com isto pretendemos cumprir um dos objetivos que nos levaram a conduzir por dois anos os destinos do IAB/Ceará e asseguramos a V.Excia. que tal iniciativa terá uma excelente repercussão dentro da categoria profissional.

Esperando sermos atendidos em nosso pleito manifestamos a V.Excia. nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Alberto de Almeida
PRESIDENTE

Antônio Caetano T. Paz Aragão
SECRETÁRIO - GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1714/81

Fortaleza, 02 de dezembro de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente auto - grafo de lei aprovada por esta Câmara que"Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município ao Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Ceará - e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.